

PL 250/02 - Ver. Gilberto Natalini - 1ª Audiência Pública - Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o programa de prevenção a incêndios nos parques municipais, e dá outras providências.

PL 421/02 - Ver. Roger Lin - 2ª Audiência Pública - Dispõe sobre a criação de uma escola pública de ecologia e reciclagem de materiais, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL 467/02 - Ver. João Antonio - 2ª Audiência Pública - Dispõe sobre a proibição das empresas que prestam serviços de poda e remoção de árvores depositarem os troncos, galhos e folhas em aterros e dá outras providências.

PL 501/99 - Ver. Mohamad Mourad - 1ª Audiência Pública - Determina a instalação de focos de monitoramento de aquíferos freáticos em locais destinados à implantação de tanques de armazenamento subterrâneo contendo hidrocarbonetos de petróleo e álcool (TAS), e dá outras providências.

PL 715/02 - Ver. Gilberto Natalini - 2ª Audiência Pública - Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o índice de responsabilidade sócio-ambiental e dá outras providências.

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA
ATO Nº 805/03

Dispõe sobre a instalação e o funcionamento, no âmbito da Câmara Municipal, da TRIBUNA DO POVO, instituída pela Resolução nº 001, de 18 de fevereiro de 2003, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01, de 18 de fevereiro de 2003, que criou a TRIBUNA DO POVO; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar sua realização, nos termos previstos no art. 7º da Resolução nº 01/03;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica assegurada, a instalação da Tribuna do Povo, no Auditório “Freitas Nobre”, mensalmente, às segundas-feiras úteis, das 9:00 horas às 12:00 horas.

Parágrafo único. A periodicidade da Tribuna do Povo poderá ser alterada por deliberação da E. Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º. A inscrição será feita junto a um funcionário designado, em livro próprio, mediante declaração de sua qualificação e de endereço.

Art. 3º. O orador dispõe de no máximo até 15 (quinze) minutos para sua fala, obedecendo-se a ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo único. Preferencialmente, o orador falará por 10 (dez) minutos.

Art. 4º. O orador falará da Tribuna fazendo uso do microfone e não poderá ser apartado durante o seu pronunciamento.

Art. 5º. Será livre o tema abordado, responsabilizando-se o orador pelo conteúdo de sua manifestação.

Art.6º. Não serão aceitas manifestações ofensivas à honra e moral de representantes do Poder Público, podendo a critério do coordenador de plenário, ser encerrado o discurso.

Art. 7º. O serviço de radiofonia disponibilizará os equipamentos necessários ao bom andamento dos trabalhos, procedendo à gravação das sessões em fitas magnéticas.

Art. 8º. A TV Câmara São Paulo poderá proceder a gravação das sessões da Tribuna do Povo, reproduzindo -as, de forma resumida, durante a sua programação.

Parágrafo Único - Será disponibilizada a transmissão das sessões através do circuito interno da Casa.

Art. 9º. A Assessoria Militar interna prestará o apoio que se fizer necessário para a manutenção da ordem no recinto.

Art. 10. A Diretoria Geral designará uma equipe composta por 3 servidores, sendo 1(um) coordenador e 2(dois) assessores, para ordenar os trabalhos de acordo com o presente regulamento.

Art.11. Os eventuais casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 05 de junho de 2003.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA 24092/03

TORNANDO sem efeito a Portaria 24085/03, que nomeou MARCELO ROSENDO DA ROCHA, no cargo de Secretário Assistente IV, referência DAS-13, 17ª SSP.

PORTARIA 24093/03

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Chefe de Gabinete, referência DAS-14, LUIS FELIPE MIYABARA, do Gabinete do 1º Vice-Presidente, registro 24993.

PORTARIA 24094/03

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Chefe da Subsecretaria Parlamentar, referência DAS-14, NICOLAU VATUTIN JÚNIOR, do Gabinete do 1º Vice-Presidente, 23ª SSP, registro 26323.

PORTARIA 24095/03

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Oficial de Gabinete de Subsecretaria Parlamentar, referência DAI-5, JOÃO MOTTA DOS SANTOS, da 8ª SSP, Gabinete do Presidente, registro 26086.

PORTARIA 24096/03

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Auxiliar de Gabinete II, referência DAI-2, MÔNICA MARTINS DIAS, do Gabinete do 1º Vice-Presidente, registro 23431.

PORTARIA 24097/03

NOMEANDO NICOLAU VATUTIN JÚNIOR para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete, referência DAS-14, no Gabinete do 1º Vice-Presidente, (I-PP).

PORTARIA 24098/03

NOMEANDO LUIS FELIPE MIYABARA para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Subsecretaria Parlamentar, referência DAS-14, na 23ª SSP, Gabinete do 1º Vice-Presidente, (I-PP).

PORTARIA 24099/03

NOMEANDO LUCIANA LOPES para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Assistente IV, referência DAS-13, na 17ª

SSP, (III-PP).

PORTARIA 24100/03

NOMEANDO JOSÉ OSMARINO PEREIRA DO NASCIMENTO para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete de Subsecretaria Parlamentar, referência DAI-5, na 8ª SSP, Gabinete do Presidente, (III-PP).

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

CÓPIAS XEROGRÁFICAS

Vera Maria Tude de Souza - RF 10944 - Procs. 165/01 e 499/03

Deferidos. As cópias xerográficas requeridas ficarão à disposição da interessada, uma vez pagos os emolumentos legais antecipadamente, no Departamento do Pessoal, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DIA 06 DE JUNHO - SEXTA-FEIRA
09:00 horas
Exposição - Obras do Cartunista Maurício Pestana
Térreo - Hall
Vereadora Claudete Alves
09:00 horas
Debate - Desenvolvimento Sustentável
8º andar - Salão Nobre Presidente João Brasil Vita
Vereador Carlos Neder
12:00 horas
Debate - Projeto de Lei Selo de Solidariedade Ativa
1º andar - Auditório Prestes Maia
Vereador Francisco Chagas
13:00 horas
Audiência Pública - Comissão de Constituição e Justiça
1º andar - Plenário 1º de Maio
Vereador Augusto Campos
15:00 horas
Reunião Conjunta - Comissão de Constituição e Justiça - Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e Comissão de Finanças e Orçamento - Deliberar sobre o Substitutivo da Liderança do Governo - PL 487/01 - Corredores
8º andar - Sala Tiradentes
Vereador Augusto Campos
18:30 horas
Palestra - Guerra do Iraque - Dr. Nelson Chaves
1º andar - Auditório Prestes Maia
Vereador Jooji Hato
19:00 horas
Sessão Solene - Entrega de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Maurício Pestana
8º andar - Salão Nobre Presidente João Brasil Vita
Vereadora Claudete Alves

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ANTONIO CARLOS CARUSO

Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 - **PABX: 5080-1000**

E-MAIL: imprensa@tcm.sp.gov.br

ATA DA 2.096ª SESSÃO (ORDINÁRIA)

Aos vinte e oito dias do mês de maio de 2003, às 15h15min, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 2.096ª sessão (ordinária) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro Antonio Carlos Caruso, presentes os Conselheiros Edson Simões, Vice-Presidente, Eurípedes Sales, Roberto Braguim e Maurício Faria, o Secretário-Diretor Geral João Alberto Guedes, a Subsecretária-Diretora Geral Vanda de Oliveira Pasqualin, o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso e as Procuradoras Maria Herminia Penteado Pacheco e Silva Moccia e Maria Lucia Ferreira Alves. A Presidência: “Havendo número legal, declaro aberta a sessão, sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.” Dispensada a leitura e entregues cópias, previamente, aos Conselheiros, foi posta em discussão a ata da 2.095ª sessão (ordinária), a qual foi aprovada, assinada e encaminhada à publicação. Preliminarmente, a Corte registrou as seguintes presenças em Plenário: Doutora Maria Cristina Silva Crisostimo, Assessora Jurídica da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A.; Doutora Vanessa E. Canas, Advogada, e Senhora Roberta Vasconcelos, Estagiária, ambas da Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - Prodam; Senhora Silvana Andrade Sponton, Estagiária da Empresa Municipal de Urbanização - Emurb. **A seguir, o Conselheiro Antonio Carlos Caruso manifestou-se como segue:** “Esta Presidência comunica que, na próxima terça-feira, dia 3 de junho, este Tribunal estará recebendo a visita dos Auditores Márcia Guerra e John Coggan, da BSI, que realizarão a Auditoria de Manutenção da Certificação ISO 9001:2000. Tendo em vista a relevância do evento, quero lembrar às áreas envolvidas a importância de estarem preparadas para a referida auditoria, estando com seus registros em ordem. Ressalto, por oportuno, o esforço dos Auditores Internos da Qualidade, que trabalharam no corrente mês, realizando Auditorias Internas e Acompanhamentos dos Registros de Ocorrências das áreas, pois, além de desenvolverem suas atividades normais, dedicaram-se ao aprimoramento do Sistema de Gestão da Qualidade deste Tribunal. Registro, ainda, que, amanhã, às 10h30min, na Sala das Becas, será realizada a 13ª Reunião de Análise Crítica da Alta Direção, quando serão avaliados os resultados do nosso Sistema de Gestão da Qualidade, referentes ao período de outubro de 2002 a abril do corrente ano. A Presidência registra também a vinda do Auditor Alcimar Lobato da Silva, do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, ocorrida no dia 21 próximo passado, que realizou uma visita técnica a esta Corte de Contas, a fim de obter subsídios que sirvam de melhoramento para aquele Tribunal. A Presidência informa que, ontem, dia 27, teve lugar no Plenário desta Casa, a palestra “Prevenção e Tratamento do Tabagismo”, ministrada pela Doutora Mônica Andreis, que integra atualmente a equipe do Serviço de Psicologia do Hospital Albert Einstein, além de ser a Coordenadora do Ambulatório de Tabagismo e Liga de Apoio ao Abandono do Cigarro. Este Presidente, em nome do Colegiado, propõe o envio de ofício de agradecimento à palestrante pela brilhante exposição do assunto.” Inexistindo o pedido de palavra, passou-se à Ordem do Dia. - **JULGAMENTOS REALIZADOS - PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE EDSON SIMÕES - a) Diversos: 1) TC 1.819.01-76** - SMSP - Inspeção para verificar qual a efetiva atuação das Adminis-

trações Regionais na fiscalização de atividade de limpeza pública relativa aos contratos emergenciais, originados do Tº de Convocação 01/Limpurb/01 **ACÓRDÃO:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer a auditoria realizada, determinando a expedição de ofício à Senhora Prefeita do Município de São Paulo, acompanhado de cópias dos relatórios da Secretaria de Fiscalização e Controle, bem como de pareceres da Assessoria Técnica Jurídica e da Secretaria-Diretoria Geral, desta Corte, para ciência. Acordam, ainda, à unanimidade, em determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria de Fiscalização e Controle, para o fim de acompanhar os procedimentos de transferências dos atuais contratos de limpeza pública para as Subprefeituras Municipais recém-criadas. **Relatório:** O Conselheiro Roberto Braguim determinou a instauração do presente em razão de notícias veiculadas na imprensa escrita da Cidade de São Paulo, suscitando dúvidas a respeito da legalidade de diversas contratações emergenciais decorrentes do TERMO DE CONVOCAÇÃO número 1/01, cujo objeto consistia na prestação de serviços de limpeza pública de vias e logradouros da Capital de São Paulo (folhas 3, 6 e 240). Foi solicitado da Secretaria de Fiscalização e Controle que, além da fiscalização da execução dos CONTRATOS de números 1 a 16/01, ficasse consignado nos autos a respeito da competência da antiga Secretaria das Administrações Regionais na fiscalização das citadas avenças no âmbito territorial da cada Regional. Com amparo na interpretação da legislação municipal que rege as competências das Secretarias de Serviços e Obras - SSO, da Defesa Social e da antiga Secretaria das Subprefeituras - SIS, assim como na documentação carreada para o processo, afirmou a Secretaria da Fiscalização e Controle o seguinte: a - que não houve nenhuma atuação fiscalizatória por parte da antiga Secretaria das Administrações Regionais na execução dos serviços acessórios e complementares de conservação de limpeza pública em vias e logradouros, objeto dos CONTRATOS de números 1 a 16/01, oriundos do TERMO DE CONVOCAÇÃO EMERGENCIAL número 1/01; b - que, de acordo com as disposições da Lei Municipal número 10.315/87, é concorrente a competência das três Secretarias Municipais anteriormente citadas para a fiscalização e imposição de sanções pelo descumprimento de seus preceitos; c - que, com a edição do Decreto número 40.046/00, o Executivo Municipal regulamentou a Lei número 10.315/87, especificando as atribuições e competência de cada uma das Secretarias Municipais mencionadas, no respeitante às contratações de serviços de limpeza pública; d - ter sido atendida a inicial determinação do Conselheiro Roberto Braguim, de verificação, realizada por amostragem, confirmando a prestação de serviços de limpeza pública, emergencialmente contratados, assim como a comprovação e disponibilização de pessoal, veículos e acervo técnico pelas Contratadas, nos termos do pactuado nos instrumentos lavrados em decorrência do TERMO DE CONVOCAÇÃO número 1/01; e - em arremate, que as antigas Administrações Regionais não atuaram na fiscalização dos aludidos serviços, por lhes faltar competência legal para tanto, anotando que se limitam as mesmas em apontar eventuais problemas e encaminhar as reclamações formuladas por munícipes, relativas à limpeza pública, ao Departamento de Limpeza Urbana - LIM-PURB - competente para fiscalização de tais serviços (folhas 237/239, 240 e 278/283). A Assessoria Técnica confirmou as conclusões da Secretaria de Fiscalização e Controle, ponderando que, de acordo com o expressado no referido Decreto número 40.046/00 e Portaria Interna Secretarial número 1/01, de 04/07/01, constitui objetivo do Governo Municipal com o denominado “Projeto Cidade Limpa”, o conjunto planejado e integrada atuação das Secretarias de Serviços e Obras - SSO, da antiga Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS e da Defesa Social (folhas 286/293). A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo conhecimento da auditoria realizada, sem embargo das recomendações havidas por pertinentes na espécie (folha 297). A Secretaria-Diretoria Geral encossou as conclusões da Secretaria de Fiscalização e Controle e Assessoria Técnica Jurídica. Aduziu que, com a recente edição da Lei Municipal número 13.399, de 1º/08/02, extinguindo as 28 (vinte e oito) Administrações Regionais e a criação das 31 (trinta e uma) Subprefeituras, concretizou-se efetiva descentralização dos serviços de limpeza pública urbana para as aludidas Subprefeituras. Considerando que, legalmente, contam com autonomia e dotação orçamentária para a realização de despesas operacionais administrativas e de investimento, e que, mediante o também recente Decreto número 42.238, de 1º/08/02, foram retiradas do Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB e deferidas às aludidas Subprefeituras as legais competências de que era o mesmo detentor. Acrescentou que, nos termos do aludido Decreto, ficou estabelecida a competência concorrente das Secretarias Municipais de Obras - SSO e das Subprefeituras - SMSP, no tocante à constatação de cumprimento e fiscalização dos contratos de conservação da limpeza pública realizada no Município. Sugeriu, a critério superior, e por entender que o assunto se reveste de total relevância para o interesse público, a possibilidade do acompanhamento das transferências dos atuais contratos de limpeza pública e dos correspondentes recursos orçamentários para as atuais Subprefeituras, transferências essas que deverão ocorrer dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com os ditames dos artigos 8º e 12º do Decreto número 42.238/02 (folhas 299/307). É o relatório. **Voto:** Em face das conclusões exaradas nos autos, pelos Órgãos Técnicos, entendo que a auditoria realizada atingiu as finalidades para as quais foi autorizada, razão pela qual a CONHEÇO. Determino a expedição de ofício à Prefeita do Município de São Paulo, acompanhado de cópias dos relatórios da Secretaria de Fiscalização e Controle e pareceres das Assessorias Técnica Jurídica e Secretaria-Diretoria Geral, para ciência. Após, retornem os autos à Secretaria de Fiscalização e Controle, para o fim proposto pela mesma, a saber: o acompanhamento dos procedimentos de transferências dos atuais contratos de limpeza pública para as novas Subprefeituras municipais, recém-criadas. Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales - Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de maio de 2003. a) Antonio Carlos Caruso - Presidente; a) Edson Simões - Relator.” **2) TC 5.251.02-34** - Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda. - Emurb - Representação contra ato da Comissão Especial de Licitação, na Concorrência 009623100 - Fornecimento de documentos de legitimação de refeição, de alimentação e manutenção de redes credenciadas em cujos estabelecimentos possam ser utilizados **ACÓRDÃO:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da apresentação, por presentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 113, parágrafo 1º, da Lei Federal 8.666/93,

bem como nos termos dos artigos 54 e 55 do Regimento Interno desta Corte - Resolução 3/2002 deste Tribunal e, o mérito, em julgá-la improcedente, acolhendo as unânimes conclusões dos Órgãos Técnicos deste Tribunal. Acordam, ainda, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício à autora da representação, bem como à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivando-se, após, os presentes autos. **Relatório:** Trata-se de REPRESENTAÇÃO formulada pela empresa SODEXHO PASS DO BRASIL - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. contra a Concorrência número 009623100 promovida pela EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB - para o fornecimento de documentos de legitimação de refeição e alimentação. A Autora da Representação alegou que a decisão da Comissão do certame, que habilitou a empresa Bônus Brasil e Serviços de Alimentação Ltda., acha-se eviada de vícios, pois se afastou das normas estatuídas no edital para a qualificação técnica das licitantes, afrontando, assim, as disposições da Lei Federal número 8.666/93 (folhas 4/11). Na instrução do processo, a Divisão Técnica IV da Secretaria de Fiscalização e Controle concluiu que a decisão da Comissão de Licitação foi fundamentada com o escopo de colher a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, diante da ocorrência de fato superveniente a abertura do pleito, no que se refere à exigência de qualificação técnica de que uma das redes de supermercados indicada no item B-2 do Anexo 8 do edital, para comprovação de credenciamento, encontrava-se fechada, razão pela qual decidiu considerar válida a observância do critério mínimo de 60% (sessenta por cento) exigido pelo edital (folhas 163/167). A Assessoria Técnica Jurídica entendeu que o ato praticado pela Comissão de Licitações não é irregular por estar revestido de cautela e razoabilidade, objetivando atender aos interesses da Administração, sem descuidar dos princípios informadores do procedimento licitatório, devendo ser conhecida e rejeitada em seu merecimento, pelas razões expostas, a Representação formulada (folhas 181/187). O Órgão Fazendário perfilhou as conclusões dos preopinantes, propugnando pelo oportuno arquivamento dos autos (folhas 182/184). A Secretaria-Diretoria Geral acompanhou os unânimes pronunciamentos da Secretaria de Fiscalização e Controle, Assessoria Técnica Jurídica e Procuradoria da Fazenda Municipal e opinou pela improcedência da REPRESENTAÇÃO (folhas 186/187). É o relatório. **Voto:** CONHEÇO DA REPRESENTAÇÃO apresentada, por entender presentes os requisitos de admissibilidade inscritos no artigo 113, parágrafo 1º, da Lei Federal número 8.666/93, assim como os termos dos artigos 54 e 55 do Regimento Interno - Resolução número 03/2002 deste Tribunal. Quanto ao MÉRITO, JULGO-A IMPROCEDENTE, acolhendo as unânimes conclusões dos Órgãos Técnicos deste Tribunal, que ficam fazendo parte integrante do presente. DETERMINO a expedição de ofício à Autora da Representação, cientificando-a da decisão a ser alcançada pelo Plenário, ARQUIVANDO-SE, a seguir, os autos. Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales - Revisor e Roberto Braguim. Declarou-se impedido o Conselheiro Maurício Faria, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno desta Corte. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de maio de 2003. a) Antonio Carlos Caruso - Presidente; a) Edson Simões - Relator.” **b) Contrato: 3) TC 6.668.00-99** - SSO e Enterpa Ambiental S.A. - TAS 1/00 (alteração de subitens das cláusulas 3 a 8 e 17) e 2/01 (redução R\$ 21.960,59, extensão de serviços, redução e alteração do valor) - Serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos domiciliares, de varrição de feiras livres, e de todos aqueles resultantes dos serviços de limpeza, nas áreas e vias pertencentes às Administrações Regionais de Pinheiros e Butantã **ACÓRDÃO:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher os Termos Aditivos 1/00 e 2/01 ao Contrato 37/Limpurb/00. **Relatório:** Cuidam os autos da análise dos Termos de Aditamento números 01/00 e 02/01, ao Contrato número 37/00, celebrados entre a Secretaria de Serviços e Obras - SSO e Enterpa Ambiental S/A, objetivando a alteração contratual, extensão de serviços, redução e alteração do valor contratual, relativas aos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos domiciliares, de varrição de feiras livres e de todos aqueles resultantes dos serviços de limpeza urbana, nas áreas e vias pertencentes às Subprefeituras de Pinheiros e Butantã, cujo contrato já foi acolhido por este Tribunal. A Secretaria de Fiscalização e Controle concluiu pela regularidade dos instrumentos, bem como a Assessoria Técnica Jurídica, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria-Diretoria Geral (folhas 1.462/1.465, 1.468/1.470, 1.472 e 1.474). É o relatório. **Voto:** Á vista das manifestações constantes dos autos, ACOLHO OS TERMOS DE ADITAMENTO números 01/00 e 02/01 ao CONTRATO número 37/00. Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales - Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de maio de 2003. a) Antonio Carlos Caruso - Presidente; a) Edson Simões - Relator.” **c) Contrato (emergencia/notúria especialização): 4) TC 1.188.01-77** - SMSP e Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A. - Contr. 3/SMSP/Cogel/01 R\$ 1.425.802,56 - Fornecimento e aplicação de concreto asfáltico, bem como emulsão asfáltica - Serviços de tapa-buracos e reparos de pavimentos **ACÓRDÃO:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato 3/SMSP/Cogel/01. **Relatório:** Cuidam os autos da análise do Contrato número 3/01, celebrado entre a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP e Construcap CCPS - Engenharia e Comércio S/A, objetivando o fornecimento e aplicação de concreto asfáltico, bem como emulsão asfáltica compatível em quantidade e qualidade para a execução de serviços, no valor de R\$ 1.425.802,56 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil oitocentos e dois reais e cinquenta e seis centavos). Realizada a contratação direta, com base na situação emergencial, fundamentada no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93. A Origem ofereceu justificativas para a contratação direta, argumentando o término da validade da Ata de Registro de Preços utilizada para a execução dos serviços de conservação do pavimento asfáltico, a morosidade no trâmite dos processos licitatórios, alta precipitação pluviométrica registrada na cidade a partir de dezembro de 2000, acúmulo de vias em necessidade de intervenções, provocando iminentes riscos de acidentes de trânsito e impossibilidade da Superintendência de Usinas e Asfalto - SPUA de suprir as novas equipes de tapa-buracos (folhas 68/75). A Assessoria Técnica Jurídica, examinando todos os elementos dos autos, verificou estarem presentes os requisitos autorizadores da contratação direta, tendo em vista que restou caracterizada a urgência apontada, a fim de preservar a segurança dos motoristas que trafegam pelas vias públicas,